



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 03/07/2025 10:12:29.737 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 1822/2023

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.822, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a compensar financeiramente os municípios que preservarem o meio ambiente e fixa outras providências.

Autor: Deputado RODRIGO GAMBALE

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.822, de 2023, de autoria do Deputado Rodrigo Gambale, que autoriza o Poder Executivo a compensar financeiramente os municípios que preservem o meio ambiente.

A proposta estatui que a preservação ambiental abrange áreas de matas, biomas naturais, nascentes, recursos hídricos, solo e fauna, conforme definido em regulamento. Ademais, determina que as compensações financeiras serão depositadas em contas específicas, mensalmente para áreas preservadas e anualmente para áreas recuperadas ou reflorestadas.

A justificativa do autor destaca que a iniciativa permitirá o recebimento de compensações financeiras por municípios essencialmente agrícolas, podendo beneficiar também os municípios predominantemente industriais, desde que demonstrado o cuidado e conservação do meio ambiente.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253530978800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



* C D 2 5 3 5 3 0 9 7 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta comissão, após decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto que chega ao exame desta Comissão objetiva autorizar o Poder Executivo a compensar financeiramente os municípios que preservarem o meio ambiente.

Em sua justificação, o autor pondera que, nos municípios essencialmente agrícolas, “o produtor rural acaba por não ter escolha: ou aproveita seus recursos naturais, inúmeras vezes até esgotá-los, ou não tira o rendimento necessário, da sua propriedade, para viver”.

Diante desse cenário, seu projeto busca uma alternativa para induzir comportamentos responsáveis e que valorizem a preservação do meio ambiente. O art. 2º ainda especifica que essa preservação, que ensejará o recebimento de compensação financeira pelo município, “deve ocorrer em relação às áreas de matas e outros biomas naturais, nascentes, recursos hídricos, solo, fauna e em demais aspectos a serem definidos quando da regulamentação” da lei.

A proposta nos parece meritória, por reconhecer o esforço dos entes municipais na proteção dos recursos naturais, muitas vezes em detrimento de atividades econômicas mais imediatistas. Além disso, a proposta

Apresentação: 03/07/2025 10:12:29.737 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 1822/2023

PRL n.1

* C D 2 5 3 5 3 0 9 7 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

contribui para corrigir desigualdades regionais, pois muitos municípios que desempenham um papel crucial na manutenção de ecossistemas importantes enfrentam limitações orçamentárias para seguir investindo em proteção ambiental.

A compensação financeira pode ser o estímulo necessário para que essas administrações locais mantenham e ampliem seus programas de sustentabilidade, garantindo melhores condições de vida para suas populações e reforçando a resiliência climática diante dos desafios atuais.

Nesse sentido e, tendo em vista que a viabilidade e constitucionalidade do mecanismo proposto ainda serão analisados apropriadamente pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, entendemos que o projeto é benéfico aos objetivos de conservação ambiental.

Por todo o exposto, naquilo que compete estritamente a esta Comissão manifestar, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.822, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2025-3413

Apresentação: 03/07/2025 10:12:29.737 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 1822/2023

PRL n.1



* C D 2 5 3 5 3 0 9 7 8 8 0 0 *



3